ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO N°027 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL SOBRE OS PROJETOS APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC ATRAVÉS DO EDITAL 004/2020 DE CHANCELA QUE AUTORIZA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA B DO ADOLESCENTE- FMDCA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.910/2013, de acordo com a análise dos projetos realizada pela Comissão de seleção de Projetos;

CONSIDERANDO: O Edital de Chancela nº 004/2020 que estabelece prazos e procedimentos para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil — OSC a serem financiados com recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham como objetivo ações voltadas à política dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado final da lista de entidades das Organizações da Sociedade Civil - OSC aptas para captar recursos para financiar seus projetos, selecionados nos termos desta Resolução, de acordo com a classificação sendo estes:

ткыттика	nome do projeto- osc	PONTUAÇÃO	VALOR
Lar da Criança Santa Maria	Missão Osidar e Educar na Volta ao Lar-Exercício 2021/2022	100	R\$ 85.503,98
Semeando a Palavea	Melinvias Estruturais	95	95.976,74
Associação Sabino Inácio	Geração do Besa	90	RS 157.103,32
Creeke Lar Etoms Alisses	Ampiliar e Ceidar	& 5	67,294,58
Crecke Escolo Sento Ciaro	Revitalizando o Espaço Físico pedagógico da Creche Santa Ciaca		40,065,00
Associação do Pais e Annigos dos Excepcionais APAE	Pagamento de Pessoal: Janeiro/fevereiro-2021	80	109.327,06
Semeando a Palavra	Diagnóstico Socioconômico	80	86,266,25
Nécleo de Apoio ao Desenvolvimento Social — NADESG	Novos Ramos	75	51,321,00

Art. 2" - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 04 novembro de 2020.

APARECIDA NASCIMENTO OLIVEIRA

Presidente Interino do Conselho Municipal os Direitos a Criança e do Adolescente de Garanhuns - COMDICA

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:44387D7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/11/2020. Edição 2703

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO № 005/2021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a liberação de recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA para Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais-APAE/GARANHUNS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013, CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2021 registrado na Ata sob o nº de ata 367;

CONSIDERANDO o Edital de Chancela nº 004/2021 publicado por esse conselho no dia 22 de setembro de 2021 o 7.9 "Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC poderá propor, uma única vez, a readequação do projeto aprovado para permitir sua execução, observado a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa";

CONSIDERANDO a resolução 027/2020 de 04 de novembro de 2020 que dispõe sobre o resultado final dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil- OCS.

CONSIDERANDO que as organizações da Sociedade civil fizeram a readequação do seu plano de trabalho que foi aprovado pelo pleno deste Conselho.

CONSIDERANDO os recibos apresentados pelas Organizações da Sociedade civil- OSC com os valores captados para execução dos projetos Sociais; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a liberação do recurso de R\$: 44.800,00(quarenta e quatro mil e oitocentos reais) para execução do Projeto "Pagamento de Pessoal janeiro de 2021. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 19 de fevereiro de 2021.

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -COMDICA.

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:5C0716F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/02/2021. Edição 2776

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ERRATA

ERRATA DA REAOLUÇÃO 005/2021 001/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 19/02/2121EDIÇÃO 2494.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013, RETIFICA:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o Edital de Chancela nº 004/2021 publicado por esse conselho no dia 22 de setembro de 2021 o 7.9 "Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC poderá propor, uma única vez, a readequação do projeto aprovado para permitir sua execução, observado a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa"; Leia-se:

CONSIDERANDO o Edital de Chancela nº 004/2020 publicado por esse conselho no dia 22 de setembro de 2020 o 7.9 "Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC poderá propor, uma única vez, a readequação do projeto aprovado para permitir sua execução, observado a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa"

Garanhuns, 24 de fevereiro de 2021.

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -COMDICA.

> Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:002F2897

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/02/2021. Edição 2780 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74
C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 – Heliópolis – Garanhuns-PE – CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

PROJETO: PAGAMENTO PESSOAL: JANEIRO/2021



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74 C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2021

Ofício nº 01/2021

À:

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Sra. Sandra Cristina Mendes

Cumprimentando-a respeitosamente, apresentamos em anexo o projeto técnico com as devidas alterações, conforme solicitado no valor de R\$ 44.800,00(quarenta e quatro mil e oitocentos reais), destinado a pagamento de funcionários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garanhuns, referente ao mês de janeiro -2021, para apreciação e, possível aprovação de V. Sa.

Certos de contarmos sempre com seu valioso apoio, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

- APAF -

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74 C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 – Heliópolis – Garanhuns-PE – CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

PROJETO TÉCNICO

1- PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcior			CNPJ:10.136.752/0001-38		
Cidade: Garanhuns	1.03	IF: E	CEP: 55.29	98-390	DDD/Telefone/Fax (87) 3761-0005
Conta Corrente	E	anco	Agên	icia:	Praça de Pagamento:
13.612-3	-3 Banco do Brasil		0067-1		Garanhuns
Nome do Responsável: Paulo Gervais Velôso Filho		CPF: 687.151.024-91			
Carteira de Identida	de:	Órgão Exp.:	Carg	o:	Profissão:
2.662.825		SDS/PE	Vice	Presidente	Professor
Endereço: Rua: Davi Jorge Rodrigues, 82 – Hel iópolis Apto. 301 Ed. Di Cavalcanti.		CEP: 55.296-170			

Associação de Pais e Ámigos dos Excepcionais - APAE -



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei nº 1609 / 16-07-74 C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

2- APRESENTAÇÃO:

O presente projeto tem a finalidade de conseguir junto às pessoas físicas e/ou jurídicas comprometidas com o trabalho social recursos e depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns, para serem destinados ao pagamento dos funcionários da APAE - Garanhuns, referente ao mês de ianeiro 2021.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Garanhuns, instituição de caráter filantrópico de natureza educacional, social e assistencial que tem a finalidade de prestar atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, oferecendo os seguintes atendimentos: Estimulação, Projeto Pedagógico Específico, Oficinas Terapêuticas, Oficinas de Atividades Profissionalizante e Programa de Apoio a Família.

Atualmente, a APAE, atende cerca de 280 pessoas (criancas, adolescentes, jovens e adultos) os quais recebem atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicológico, social e terapia ocupacional, atendimento terapêutico a criança com TEA (Transtorno do Espectro Autista), além de oferecer alimentação e material didático.

3- JUSTIFICATIVA:

O projeto em pauta trata da necessidade de buscar parcerias com pessoas físicas e jurídicas comprometidas com o social para que a entidade possa efetuar o pagamento referente ao mês de ianeiro/2021.

4- OBJETIVO:

Conscientizar pessoas físicas e jurídicas quanto à importância de contribuir com o Fundo Municipal da Crianca e do Adolescente, através de depósito, para que o mesmo possa beneficiar os projetos apresentados e acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção das entidades inscritas no conselho.

5- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Cumprir com o pagamento dos funcionários da APAE Garanhuns, referente ao mês de janeiro/2021.
- Manter o orçamento equilibrado.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74 C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	MÊS
Pagamento dos funcionários referente ao mês de janeiro/2021	JAN.2021

7- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

Nº	Funcionários	Identificação da Despesa	Valor Total
	40	Pagamento Pessoal – janeiro-2021	44.800,00

8- METAS:

Manter a instituição em pleno funcionamento disponibilizando o atendimento indispensável aos seus usuários.

9- PARCERIAS:

- Ferreira Costa
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2021

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

- APAF



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei nº 1609 / 16-07-74 C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Conselho, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Garanhuns,02 de fevereiro de 2021

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAF -



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL — Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL — Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — Lei nº 1609 / 16-07-74 C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 – Heliópolis – Garanhuns-PE – CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

	PLANO DE TRA	ABALHO			
1-DADOS CADASTE	RAIS				
ÓRGÃO / ENTIDADE PRO	PONENTE:		CNPJ:		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE ENDEREÇO:			10136752/0001-38 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E MAIL)		
CIDADE:	UF:			DDD/FONE:	
Garanhuns	PE	55.296-	55.296-620 (87) 3761-0005		
CONTA CORRENTE	BANCO:	AGÊNCI	A:	PRAÇA DE PAGAMEN	TO:
13.612-3	Banco do Brasil	0067-1			
NOME DO RESPONSÁVE	L:			CPF:	
Paulo Gervais Velôso Fill	10			687.151.024-91	
CARTEIRA DE IDENTIDA	DE / ÓRGÃO EXPEDIDO	R:	CARGO:	PROFISSÃO:	
2.662.825-SDS/PE			President	e Professor	
ENDEREÇO:		CEP: 55	55296-670		
Av. Thompson, 291					
2- OUTROS PARTÍC	IPES				
Nome da Entidade: CNPJ:			Esfera Administrativa:		
Nome da Entidade:					
	Cidade, CEP)	Fone:			
	Cidade, CEP)	Fone:			
	Cidade, CEP)	Fone:			
Endereço (Rua, Bairro , (
Endereço (Rua, Bairro , o			Pe	eríodo de Execução	
Endereço (Rua, Bairro , o			Pe	eríodo de Execução	
Endereço (Rua, Bairro , e 3- DESCRIÇÃO DO P Título do Projeto:				eríodo de Execução Término:	
Endereço (Rua, Bairro , o		Fax:			

4- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garanhuns, é uma instituição filantrópica, de caráter educacional, social e assistencial, que presta atendimento a cerca de 280 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicológico, pedagógico, social e terapia ocupacional.

5- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente projeto tem a finalidade de conseguir junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, contribuições para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns, para serem destinados a pagamento de funcionários da APAE-Garanhuns referente aos mês janeiro/2021.



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 – Heliópolis – Garanhuns-PE – CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$) (Concedente)

Meta	Jan.2021	Fev.2021	Mar.2021	Abr	Mai	Jun
01			44.800,00		1	
Meta	Jul.	Ago.	Set	Out	Nov	Dez
01						
ROPONENTI	E (ENTIDADE SO	DLICITANTE)				
Meta	Jan.	Fev.	Mar	Abr	Mai	Jun
01						
Meta	Jul.	Ago.	Set	Out	Nov	Dez
01						
os Direitos m mora ou si ública, que il a forma dest	da Criança e do tuação de inadim	Adolescente, plência com o ência de recurs alho.	nte, DECLARO, pa para os efeitos e s Tesouro Nacional o os oriundos de dol	ob as penas da ou qualquer órg ações consigna	lei, que inexiste ão ou entidade da	qualquer déb
dos Direitos em mora ou si Pública, que in na forma dest	da Criança e do tuação de inadim mpeça a transfere e Plano de Traba	Adolescente, plência com o ência de recurs alho.	para os efeitos e s Tesouro Nacional o	ob as penas da ou qualquer órg ações consigna	lei, que inexiste ão ou entidade da adas no orçamen	qualquer déb
los Direitos em mora ou si Pública, que in na forma dest Garanhur	da Criança e do tuação de inadim mpeça a transfere e Plano de Traba	Adolescente, plência com o ência de recurs alho.	para os efeitos e s Tesouro Nacional o	ob as penas da ou qualquer órg ações consigna	lei, que inexiste ão ou entidade da adas no orçamen	qualquer déb
em mora ou si cublica, que in la forma dest Garanhur	da Criança e do tuação de inadim mpeça a transferi e Plano de Traba ns,18 de fevereiro	Adolescente, plência com o ência de recurs alho.	para os efeitos e s Tesouro Nacional o	ob as penas da ou qualquer órg ações consigna	lei, que inexiste ão ou entidade da adas no orçamen	qualquer déb



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74 C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

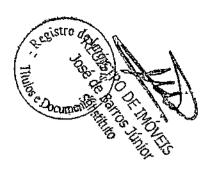
Rua José Ferreira Leal,90 – Heliópolis – Garanhuns-PE – CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - PAGAMENTO PESSOAL - JANEIRO/2021

N°	NOME	VALOR RS	ASSINATURA
01	ALDECI DE SOUZA BEZERRA	766,49	
02	ALEXSANDRO BERNARDINO DA SILVA	902,87	
03	AMANDA SUELI SANTOS SILVA	1.233,27	
04	ANA CLÁUDIA ALVES FERREIRA SANTOS	969,65	
05	ANA MARIA ALVES DE MELO	1.012,00	
06	ANTONIO LUCAS VIANA FREIRE	1.012,00	
07	CÉLIA PACHECO SOARES	1.012,00	
08	CLEONICE MACIEL DE OLIVEIRA	1.012,00	
09	CRISTIANE BATISTA DE MEDEIROS	1.156,02	
10	EDIVANE VALENÇA M. SILVA	1.626,74	
11	ELIELMA ALVES SALGADO	2.086,42	
12	ENEIDE FIGUEIRÊDO FERREIRA	1.012,00	
13	ERICKA PATRÍCIA SANTOS FEITOSA AQUINO	675,28	
14	EVANIELE PAES DE BARROS	371,67	
15	GABRYELLA MYRINA CAIANA ARAÚJO	1.876,21	
16	IRENE ALVES DA SILVA	1.353,07	
17	JANAÍNA DE ALBUQUERQUE TORRES	454,05	
18	JERRY DA SILVA FÉLIX	1.291,70	
19	JOSÉ MARCONDES MATIAS DE FARIAS	1.174,85	
20	JOSÉ SÁVIO VIEIRA DE SÁ JÚNIOR	675,78	
21	JOSEFA POLLYANNE ALVES SANTOS	614,37	
22	JOSEMILDA MARIA DE LIMA	1.012,00	
23	KLEBSON PHELLIPY GUEDES DE OLIVIERA	825,94	
24	LUCIANA BEZERRA DE ALBUQUERQUE VIANA	1.829,17	
25	LUCIANA GOMES PEIXOTO	1.012,00	
26	MARIA DE FÁTIMA GUEIROS SANTOS	1.012,00	
27	MARIA NEUZA VIANA FREIRE	2.445,24	
28	MARIA NILZA VIANA DE LIMA	1.012,00	
29	MARILEIDE HENRIQUE GOMES	1.012,00	
30	OLÍVIA Mª. CÉSAR DA SILVA DE OLIVEIRA	1.309,19	
31	RAFAELA MONTEIRO SOARES	640,67	
32	RAMIRO BEZERRA DA SILVA	1.012,00	
33	RAQUEL FIGUEIREDO DA SILVA FERREIRA	1.342,69	
34	ROBERTA LEITE DE FIGUEIRÊDO	596,77	
35	ROSÂNGELA DE ARAÚJO SANTOS	1.798,38	
36	ROSEMARY DE ARAÚJO SANTOS	1.135,19	
37	ROSA RÉGIS	1.761,20	
38	SELMA Mª. DE MORAES OLIVEIRA	1.012,00	
39	VALDENICE CAMPOS COUTO DOS SANTOS	1.012,00	
40	VÁLTER MÁRIO MOREIRA LAGE	732,11	
		TOTAL	44.800,00

M

4º ESTATUTO APAE / GARANHUNS



ESTATUTO DA APAE DE GARANHUNS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1° A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhums-PE ou, abreviadamente, Apae de Garanhums, fundada em Assembleia realizada em 31 de maio de 1970 nesta cidade de Garanhums, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.
- Art. 2° A Apae de Garanhuns é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua José Ferreira Leal, nº 90, bairro Heliópolis, e foro no município de Garanhuns, estado de Pernambuco.
- Art. 3° A Apae de Garanhuns tem por MISSÃO promover e artícular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
- Art. 4° A Apae de Garanhuns adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único — A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5° – A bandeira da Apae de Garanhuns, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único — A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

- Art. 6º Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.
- Art. 7° O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

- Art. 8° Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tensimpedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
 - Art. 9° São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:
- I promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
 - Art. 10 Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:
- I executar serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, beneficios e encaminhamentos;
- II promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
 - VII solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas

fisicas;

- VIII firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV coordenar e executar, nos límites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do comprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



- XXI promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua familia e à comunidade;
- XXII estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
 - XXIII divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXV promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- Art. 11 A Apae de Garanhuns integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.
- § 1° Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.
- § 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.
- § 3° A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.
- Art. 12 A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social.

- Art. 13 A Apae de Garanhuns é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.
- §1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.
- §2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.
 - Art. 14 O quadro social da Apae é constituido pelas seguintes categorias de associados:
- I contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;
- II beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;
- III correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- IV honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concornido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;
- VI fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.
- Art. 15 Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

- Art. 16 A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.
- I São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- II São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

- Art. 17 São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:
- I ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
 - II participar das Assembleias Gerais;
- III propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

- IV participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apaca usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
 - X em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1° Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.
- § 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.
- § 3° Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Secão IV

Das Obrigações dos Associados

- Art. 18 São obrigações dos associados da Apae:
- I manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

- IV -- cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Direiona Executiva o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

- Art. 19 As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.
- I Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo
 Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.
- § 1° A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.
- § 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
- § 3° A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.



Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

- Art. 20 Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.
- I O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- II À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circumstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.
- III A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dandose ampla divulgação no município.
- VII Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- VIII O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

A nace

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI -- Conselho Consultivo.

- § 1° Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, I (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, I (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.
- § 2° O exercicio das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou beneficios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- § 3° Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.
- Art. 22 Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vinculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



Seção II

Da Assembleia Geral

- Art. 23 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 2° No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.
 - § 3° -- Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.
- § 4° A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.
- § 5 Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerarse-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.
- § 6 Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.
- § 7° Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Art. 24 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 1° No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária on Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- § 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.



- Art. 25 À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente
- I homologar as alterações do Estatuto;
- II decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III -- eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - V aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
 - VII apreciar recursos contra decisões da Diretoria.
 - Parágrafo único As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.
- Art. 26 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único — Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.



- § 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2° No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.
- § 3° O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- § 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 5° Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.
- § 6° As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.
 - Art. 29 Compete ao Conselho de Administração:
 - I aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae,
 em cada exercício;
 - V responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

- and Correction Historia
- X preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - XIV aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 30 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.
- § 1° O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
 - § 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
 - Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:
- I reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
 - II examinar os livros de escrituração da entidade;
 - III examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
 - IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V opinar sobre aquisição e alienação de bens;

1/



VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII — fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

- Art. 32 A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:
- I-Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1° e 2° Diretores Secretários;
- IV 1° e 2° Diretores Financeiros;
- V Diretor de Patrimônio;
- VI Diretor Social.
- § 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.
- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 3° Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.
- Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.
- § 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
 - § 2° O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

xecutiva, aquele que, sem justo

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquelle que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 34 Compete à Diretoria Executiva:
- I promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - III lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X -- promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - XI convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
 - XII pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

M

- XIV promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV -- adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
 - XVI receber e fazer doações ad referedum do Conselho de Administração.
- XVII indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
 - XVIII estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único — Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho
 Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

- Aandado de Seguran a taleriya o
- IV representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII -- instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- § 1° O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
 - Art, 36 Compete ao Vice-Presidente:
 - I substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único — Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

- Art. 37 Compete ao 1º Diretor Secretário:
- I secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

M

- taria e divulgar as noticulas das
- II superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar actividades da Apae;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
 - V disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.
 - Art. 38 Compete ao 2º Diretor Secretário:
 - I substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
 - Art. 39 Compete ao 1º Diretor Financeiro:
- I elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria
 Executiva;
- Π conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

- VIII O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.
 - Art. 40 Compete ao 2º Diretor Financeiro:
 - I substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
 - Art. 41 Compete ao Diretor de Patrimônio:
 - I supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae:
 - II ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.
- Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.
 - Art. 42 Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:
 - I organizar as atividades sociais;
 - II elaborar o programa de solenidades;
 - III realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 — O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atnar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único — O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

- Art. 44 Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral. Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.
- § 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.
 - Art. 45 Compete aos autodefensores:
- I defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
 - III participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
 - IV votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

- Art. 46 O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.
- § 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.
- § 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.
- Art. 47 A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.
- Art. 48 As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.
 - Art. 49 Compete ao Conselho Consultivo:
- I atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

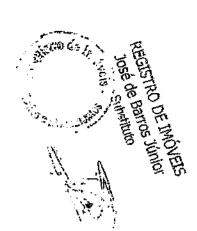
III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano, indo

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

- Art. 50 A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 51 O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.
- Parágrafo único O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.
- Art. 52 O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a jurídicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.
- Art. 53 Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.
 - Art. 54 Compete ao Procurador Jurídico:
- I atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - III elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - V representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - VII manter întercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
 - VIII dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.



CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

- Art. 55 As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por.
- I contribuições de associados e de terceiros;
- II legados;
- III produção e venda de serviços;
- IV subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V doações de qualquer natureza;
- VI quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir,
- IX auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único — As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

- V É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho
 Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.
- VI É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.
- Art 59 O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.
- Art. 60 A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

- Art. 61 Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.
- Art. 62 A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.
- §1º Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.
- §2º É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.
- Art. 63 A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.
- Art. 64 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Garanhung 12 junho da 2012	
Test, de verdade Jose Alberto Rua Dantas Barreto, Coléléira Santan Ca Justina Ollus Blytina Ceronice Calino de	hanca a firma de: O FILHO -x-y-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS Protocolo nº de ordem 9154 FIs 66 Apresentado e registrado nesta data sob o nº 223 8 às FIs 119 do livro nº A 05 Dou fé. Garanhuns 05 de Site Lade 2912 O Oficial de Régistro Especial	Ato Notarial ou de Registro ANOREG-PE ACMO 11546 CARTÓRIO DO POFICIO Oficial Dimas Soute Pedrosa Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos Particulares Fone: (37) 3761-0424 Rua Ary Barroso, nº 206 - Centro Garanhuns - Permamisuco



W. Downson



APAE Garanhuns - PE

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL — Decreto nº 94.054 / 24-02-87
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL — Lei nº 612 / 05-74
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — Lei nº 1609 / 16-07-74
C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Relação da Diretoria Executiva

Mandatos para o Triênio - 2020/2022

DIRETORIA EXECUTIVA:

- Verônica Cavalcanti Figueiredo: Presidente

CPF: 134.922.334-49

RG: 615.348 - SDS/PE (Expedição: 29/07/2008) Endereço: Rua: Davi Jorge Rodrigues, 82 - Heliópolis

Apto. 301 - Ed. Di Cavalcanti - Garanhuns-PE, CEP. 55.296-170

Telefone: 99305762

Profissão: Professora (aposentada)

- Paulo Gervais Velôso Filho: Vice-Presidente

CPF: 687.151.024-91

RG: 2.662.825 - SDS/PE (Expedição: 10/07/2012)

Endereço: Av. Thompson, 291 - Heliópolis

Garanhuns-PE, CEP. 55.296-670

Telefone(87)37613041 Profissão: Professor

- Waldice Ferreira Alves: 1º DIRETOR SECRETÁRIO

CPF: 819.023.104-97

RG: 5.619.114 - SDS/PE (Expedição: 28/02/2011)

Endereço: Rua Michael Zaidan - Conjunto Residencial Manoel Câmelo

Ouadra X Bloco 58 - Apto. 01 - COHAB II

Garanhuns-PE, CEP: 55.291-633

Telefone: 981067789 Profissão: Comerciária

Maria Isabel Muniz Cabral: 2º DIRETOR SECRETÁRIO

CPF: 845.087.364-91

RG: 881.673 - SSP/PE (Expedição: 10/01/1974)

Endereço: Rua João de Assis Moreno,00085 - Heliópolis

Garanhuns-PE, CEP. 55.296-180

Telefone: 37610042

Profissão: Professora (aposentada)

- Darcy Dornelas Gomes: 1º Diretor Financeiro

CPF: 042.442.814-87

RG: 9.793.575 - SDS/PE (Expedição: 14/09/2013)

Endereço: Av. Rui Barbosa, 1430 - Edif. ACANTOS - Apto 702 - Heliópolis

Garanhuns-PE, CEP. 55.295-530

Telefone: 91177465

Profissão: Advogada (aposentada)

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL — Decreto nº 94.054 / 24-02-87
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL — Lei nº 612 / 05-74
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — Lei nº 1609 / 16-07-74
C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Maria Leaninha de Oliveira Azevêdo 2º Diretor Financeiro

CPF: 024.595.074-53

R.G. 521.560 - SDS/PE (Expedição: 30/08/2018)

Endereço: Condomínio Alameda da Serra - Rod. BR.423

Bloco B - Quadra A, S/N

Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130 Profissão: Professora Aposentada

- Lívia Maria de Almeida - Diretor de Patrimônio

CPF: 047.412.754-00

RG: 6.767.337 - SDS/PE(Expedição: 21/02/2008)

Endereço: Rua Presidente Café Filho nº 00340 - Heliópolis

Garanhuns-PE, CEP. 55.298-558

Profissão: Professora

Albérico Bezerra de Melo: DIRETOR SOCIAL:

CPF: 051.455.464-91

RG. 1.006.593 - SDS/PE(Expedição: 24/04/2018)

Endereço: Rua Celso Galvão 1. Apto. 303 - Const. - Heliópolis

Garanhuns-PE, CEP.: 55296-120

Profissão: Tabelião

Garanhuns, 22 de fevereiro de 2021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei nº 1609 / 16-07-74 C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005 - email: garanhuns@apaepe.org.br

HISTÓRICO

A INSTITUIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garanhuns, foi fundada em 05 de janeiro de 1970.

Funciona em sede própria, situada à rua José Ferreira Leal,90 - Bairro Heliópolis.

A Instituição busca cumprir sua missão de lutar pela defesa de direitos da pessoa com deficiência, visando a melhoria da sua qualidade de vida e a sua inclusão social, onde são disponibilizados os seguintes programas: Programa Educacional; Programa de Estimulação; Oficinas Terapêuticas e Programa de Apoio à Família, Atendimento Terapêutico à Criança com Autismo.

Atende, atualmente, cerca de 280 pessoas com deficiência intelectual e/ou deficiência múltipla, prestando assistência médica, educacional e social.

Os serviços oferecidos abrangem a comunidade local e outros municípios do Agreste Meridional de Pernambuco.

A Entidade se mantém através de convênios com Órgãos Governamentais e a significativa colaboração da comunidade, por meio de campanhas e promoções que geram os recursos para a manutenção dos referidos atendimentos.

Garanhuns,22 de fevereiro de 2021

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE



UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL — Decreto nº 94.054 / 24-02-87
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL — Lei nº 612 / 05-74
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — Lei nº 1609 / 16-07-74
C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Ata de número setenta e dois da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Garanhuns-PE, realizada no dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da referida Associação, situada à Rua José Ferreira Leal. número noventa no Bairro de Heliópolis. Havendo guórum é instalada a sessão por Maria Neuza Viana Freire, indicada entre os presentes para presidir a reunião, conforme a Pauta do Dia": ELEIÇÃO da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal". Continuando, a Presidente em exercício Sra. Ana Maria Lima Veloso, tem oportunidade de apresentar o relatório da atual gestão e prestar contas da Diretoria Executiva. E feita uma retrospectiva sobre a existência dos próximos cinquenta anos da APAE, que será em maio de dois mil e vinte. Dando continuação, são apresentados os nomes para os respectivos cargos: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: Verônica Cavalcanti Figueirêdo-RG: 615.348-SDS/PE /CPF:134.922.334-49; VICE-PRESIDENTE: Paulo Gervais Velôso Filho-RG: 2.662.825-SDS/PF /CPF: 687.151.024-91; 1º DIRETOR SECRETÁRIO: Waldenice Ferreira Alves-RG: 5.619.114-SSP/PE- CPF:819.023.104-97; 2º DIRETOR SECRETÁRIO: Maria Isabel Muniz Cabral-RG: 881.673-SSP/PE/ CPF: 845.087.364-91; 1º DIRETOR FINANCEIRO: Darcy Dornelas Gomes -RG: 9.793.575-SDS/PE/ CPF: 042.442.814-87; 2º DIRETOR FINANCEIRO: Maria Leaninha de Oliveira Azevedo: RG: 521.560-SDS/PE/ CPF: 024.595.074-53; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Lívia Maria de Almeida- RG: 6.767.337-SDS/PE - CPF: 047.412.754-00; DIRETOR SOCIAL: Albérico Bezerra de Melo - RG: 1.006.593-SDS/PE /CPF: 051.455.464-91. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Ana Maria Lima Velôso - RG: 1.118.098-SDS/PE /CPF: 349.503.544-34; Maria Sônia Marques Rezende: RG: 1.308.916-SSP/PE /CPF: 125.512.494-91; José Marques da Silva -RG: 2.958.640-SSP/PE/ CPF: 448.041.214-04; Anailza Sigueira da Silva Teixeira: RG: 7.108.734-SDS/PE: CPF: 057.976.934-88; Marluce Florentino dos Santos-RG: 50.858.507-7-SSP/SP /CPF: 037..484.594-83; Luzia Maria Jacinto da Silva - RG: 6.187.556-SSP/PE/ CPF: 036.882.334-25; José Expedito Benvindo de Araújo-RG: 2.275.250-SSP/PE/ CPF: 248.549.804-00; CONSELHO FISCAL: 1º Titular: Glácio Doria da Silva-RG: 238.179-SSP/AL/ CPF: 133.979.154-49; 2º Titular: Cleonice Nunes de Souza e Silva-RG: 521.690/SDS/PE/ CPF: 310.367.244-68; 3º Titular: Terezinha Sigueira Pimentel: RG: 11.464.276-X-SS/SP/ CPF: 119.735.388-73; 1º Suplente: Sandra Maria Leite da Silva - RG: 5.410.782-SSP/PE/ CPF: 067.378.964-05; 2º Suplente: Maria das Dores Viana da Silva-RG: 914.744/SDS/PE/ CPF: 137.156.234-20; 3º SUPLENTE: Joselina Marcionília dos Santos-RG: 2.127.484-SDS/PE/ CPF: 258.669.664-68; CONSELHO CONSULTIVO: É constituído pelos Ex Presidentes da APAE, tendo caráter Vitalício. PROCURADORIA JURÍDICA: PROCURADOR JURIDICO: Dr. Paulo André Lima do Couto, AUTODEFENSORES: EFETIVOS: 1º Lucas Levi dos Santos Silva-RG: 7.725.658-SDS/PE-CPF: 014.399.174-42- 2º Isabel Florentino de Barros-RG: 42.670.485-X-SSP/SP/ CPF: 385.121.328-92; SUPLENTES: 1º Pedro Jorge Lira de Andrade: RG: 7.611.166-SDS/PE/ CPF: 068.257.164-41; 2º Maria Grazielle Teixeira de Lima- RG: 11.056.252-SDS/PE/ CPF: 085.898.214-55. Segue-se o processo de Eleição por aclamação, por ser Chapa Única. Terminado o procedimento eleitoral, é marcada a POSSE dos novos membros para o dia trinta e um do mês de dezembro do corrente ano, às nove horas. Finalizada a eleição, a Sra. Neuza adverte os eleitos sobre a responsabilidade de cada um nos próximos três anos, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte a trinta e um de dezembro de (2022) dois mil e vinte e dois. Informa, também, sobre sobre a Campanha da Federação das APAEs: "APAE NOEL incluindo Cartelas para sorteio de cinco carros, através da extração da LOTERIA FEDERAL no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte. Encerra-se a reunião as dez horas e cinquenta minutos. Para constar, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, dato e assino. Garanhuns, vinte e nove de novembro de dois mil e dezenque. Di mus Figurido, Amaila Siqueira Almeida Jeilina, Elinia Charia all Research Signer Commenter Maria Isale Munis Colored

> Rua José Ferreira Leal,90 — Heliopolis — Garanhuns-PE — CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005 — email: appe gus@hotmail.com

busion Me formo dos Ello

RITRID

druce

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL — Decreto nº 94.054 / 24-02-87
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL — Lei nº 612 / 05-74
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — Lei nº 1609 / 16-07-74
C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38



Ata de número setenta e três da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Garanhuns-PE, realizada no dia trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da Associação, situada à Rua José Ferreira Leal, número noventa no Bairro de Heliópolis, para POSSE da Nova Diretoria. É aberta a sessão pela presidente atual Sra. Ana Maria Lima Velôso, que após cumprimentar os presentes, faz uma breve reflexão. Agradece a todos que contribuem para o engrandecimento da APAE. Parabeniza os membros eleitos em vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove que tomam POSSE, nesta data trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove. Conforme o relacionado abaixo: DIRETORIA **EXECUTIVA:** PRESIDENTE: Verônica Cavalcanti Figueiredo-RG: 615.348-SDS/PE /CPF:134.922.334-49; VICE-PRESIDENTE: Paulo Gervais Veloso Filho-RG: 2.662.825-SDS/PE /CPF: 687.151.024-91; 1º DIRETOR SECRETÁRIO: Waldenice Ferreira Alves-RG: 5.619.114-SSP/PE- CPF:819.023.104-97; 2º DIRETOR SECRETÁRIO: Maria Isabel Muniz Cabral-RG: 881.673-SSP/PE/ CPF: 845.087.364-91; 1º DIRETOR FINANCEIRO: Darcy Dornelas Gomes -RG: 9.793.575-SDS/PE/ CPF: 042.442.814-87; 2º DIRETOR FINANCEIRO: Maria Leaninha de Oliveira Azevedo: RG: 521.560-SDS/PE/ CPF: 024.595.074-53; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Lívia Maria de Almeida- RG: 6.767.337-SDS/PE - CPF: 047.412.754-00; DIRETOR SOCIAL: Albérico Bezerra de Melo - RG: 1.006.593-SDS/PE /CPF: 051.455.464-91. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Ana Maria Lima Velôso - RG: 1.118.098-SDS/PE /CPF: 349.503.544-34; Maria Sônia Marques Rezende: RG: 1.308.916-SSP/PE /CPF: 125.512.494-91; José Marques da Silva -RG: 2.958.640-SSP/PE/ CPF: 448.041.214-04; Anailza Siqueira da Silva Teixeira: RG: 7.108.734-SDS/PE; CPF: 057.976.934-88; Marluce Florentino dos Santos-RG: 50.858.507-7-SSP/SP /CPF: 037..484.594-83; Luzia Maria Jacinto da Silva - RG: 6.187.556-SSP/PE/ CPF: 036.882.334-25; José Expedito Benvindo de Araújo-RG: 2.275.250-SSP/PE/ CPF: 248.549.804-00; CONSELHO FISCAL: 1º Titular: Glácio Doria da Silva-RG: 238.179-SSP/AL/ CPF: 133.979.154-49; 2º Titular: Cleonice Nunes de Souza e Silva-RG: 521.690/SDS/PE/ CPF: 310.367.244-68; 3º Titular: Terezinha Siqueira Pimentel: RG: 11.464.276-X-SSP/SP/ CPF: 119.735.388-73; 1º Suplente: Sandra Maria Leite da Silva - RG: 5.410.782-SSP/PE/ CPF: 067.378.964-05; 2º SUPLENTE: Maria das Dores Viana da Silva-RG: 914.744/SDS/PE/ CPF: 137.156.234-20; 3º SUPLENTE: Joselina Marcionília dos Santos-RG: 2.127.484-SDS/PE/ CPF: 258.669.664-68; CONSELHO CONSULTIVO: É constituído pelos Ex Presidentes da APAE, tendo caráter Vitalício. PROCURADORIA JURÍDICA: Procurador Jurídico: Dr. Paulo André Lima do Couto. AUTODEFENSORES: Efetivos: 1º Lucas Levi dos Santos Silva-RG: 7.725.658-SDS/PE-CPF: 014.399.174-42- 2º Isabel Florentino de Barros-RG: 42.670.485-X-SSP/SP/ CPF: 385.121.328-92; SUPLENTES: 1º Pedro Jorge Lira de Andrade: RG: 7.611.166-SDS/PE/ CPF: 068.257.164-41; 2º Maria Grazielle Teixeira de Lima- RG: 11.056.252-SDS/PE/ CPF: 085.898.214-55. A Sra. Ana Maria Lima Velôso agradece ao plenário, parabeniza a nova Diretoria desejando um Feliz Natal e Ano Novo. Encerra-se a sessão as dez horas e vinte minutos. Para constar, é lavrada a presente Ata que após aprovada, dato e assino. Garanhuns, trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove. Vitura Digulleclo: Anailza Siguelora olac Silva A meide Terezinha siguella somentel

SHE - CEP. 5529

Rua José Ferreira Leat,90 - Heliópolis - Garanhi

Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005 - email: apae-gus@hotmad.c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.136.752/0001-38	COMPROVANTE DE INSC		DATA DE ABERTURA 13/12/1972	
MATRIZ	CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS I	E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO APAE	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMO 94.30-8-00 - Atividades d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le associações de defesa de direitos :	sociais		
código e descrição das atividades econômicas secundárias 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Prívada				
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA LEA	L	NÚMERO COMPLEMENTO		
CEP 55.296-620	BARRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL.			
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 11:40:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A Secretaria de Finanças do Município Garanhuns, concede a licença prevista na Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 (Código Tributário Municipal), para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO: 011.565-7

INSCRIÇÃO ANTERIOR: 11565

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF: 10.136.752/0001-38

ENDEREÇO: RUA JOSE FERREIRA LEAL, 90, HELIOPOLIS

55290-000 GARANHUNS/PE

DATA INICIAL: 01/2000

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: QEDG54528

DATA DE VALIDADE: 31/12/2021

ATIVIDADE PRINCIPAL: S9499-5/000 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS

ANTERIORMENTE

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual sera fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Comparecer anualmente junto ao fisco no mês de Janeiro, sob pena de multa. EXERCÍCIO: 2021

Obs:

GARANHUNS, 19 DE FEVEREIRO DE 2021



Ozéas Florentino
Dir de Arrecadação e O Fontes
MT 010912

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

EMISSÃO DE ALVARÁ NÃO QUITA DÉBITOS DE IPTU



Prefeitura Municipal de Garanhuns Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 021.519

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dividas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO

C.N.P.J.:

10.136.752/0001-38

Inscrição Mercantil:

011.565-7

Válida até o dia 12/03/2021.

Emitida no dia 11/01/2021

Código de Validação:

XGDM31540

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço http://www.garanhuns.pe.gov.br/

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.1

10.136.752/0001-38

Razão Social: APAE ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS

Endereço: RUA JOSE FERREIRA LEAL 90 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55290-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021421005783897796

Informação obtida em 15/02/2021 09:07:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 10.136.752/0001-38 Certidão nº: 27501403/2020

Expedição: 20/10/2020, às 11:45:38

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.136.752/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 10.136.752/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:57:30 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: 6F16.1720.A2E8.A117 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número:	2021.000001128939-83	Data de Emissão: 22/02/2021
DADOS DO REQUE	RENTE	
CNPJ:	10.136.752/0001-38	

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 22/05/2021, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

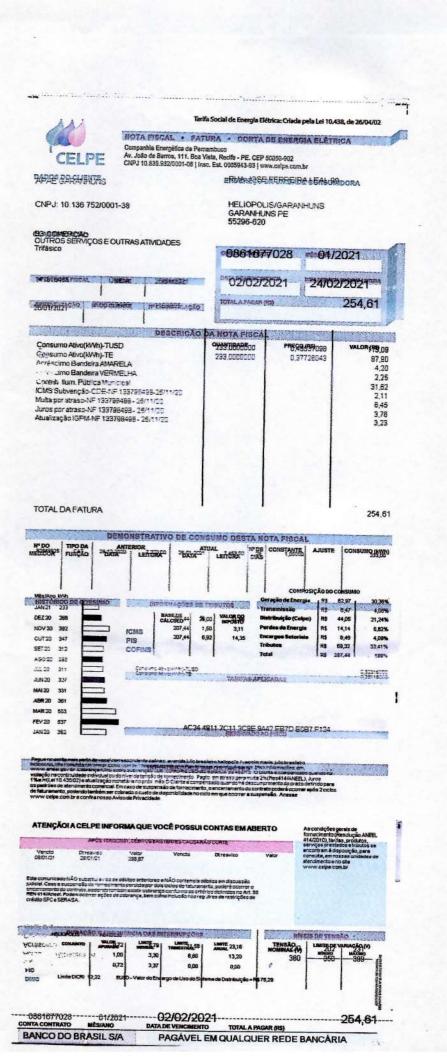
Número da Certidão:	2021.000001071172-10	Data de Emissão: 18/02/2021
DADOS DO REQUERENTE		
CNPJ:	10.136.752/0001-38	

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/05/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.





Saldo conta corrente

G337220838188032008 22/02/2021 08:44:26

Cliente

Agência

67-1

Conta

13612-3 ASSOCIACAO ATEND AUTISMO

Saldo

0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JD576008 DARCY D GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - Decreto nº 94.054 / 24-02-87 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - Lei nº 612 / 05-74 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei nº 1609 / 16-07-74 C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP. 55296-620 Fone / Fax: (0XX)87-3761-0005 - email: garanhuns@apaepe.org.br

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GARANHUNS-PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.136.752/000-38, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. PAULO GERVAIS VELÔSO FILHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.662.825 - SDS/PE, CPF Nº 687.151.024-91, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUI DIRIGENTE COMO OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

GARANHUNS, 12 DE MARÇO DE 2021

PAULO GERVAIS VELÔSO FILHO

PRESIDENTE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE -



EM BRANCO

